TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2418921/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de Fevereiro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-110, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a sociedade **RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA**, estabelecida na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, N° 208, Ilha da Madeira, Itaguaí Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.826-640, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.077.954/0001-77, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sra. **THALYA SANTOS DA SILVA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 318358314 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n° 183.964.997-64,têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – CVL PE Nº 91048/2024, realizado por meio do processo administrativo nº CVL-PRO-2024/03933, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:02:01 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação é a **prestação de serviços/ fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS na forma pré-estabelecida neste Termo de Referência, para atendimento a Casa Militar do Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro**, por empresa especializada, mediante operacionalização e execução de todas as etapas da produção, transporte e distribuição de forma segura, em conformidade às legislações e normatizações técnicas vigentes e as demais condições previstas no edital. Deverá estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos à tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Edital e em seus Anexos deste Edital e/ou do Termo de Referência – Anexo I., devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **CVL-PRO-2024/03933**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)** correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R$ 89.583,33 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a CVL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954 7000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:02:15 -03'00'

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula.

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:02:30 -03'00'

prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

PARÁGRAFO QUARTO – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da CVL. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:02:43 -03'00'

impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30 (trinta) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:03:10 -03'00'

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da data estabelecida no **memorando de início**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:03:23 -03'00'

do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:03:37 -03'00'

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:03:58 -03'00'

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.
V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:04:12 -03'00'

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:04:26 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Subsecretária de Gestão, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:04:42 -03'00'

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	**02**
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	**03**

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:04:57 -03'00'

	notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	**01**

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:05:10 -03'00'

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração Setorial e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:05:26 -03'00'

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0389.2169**, Código de Despesa **33.90.39.26.260**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 985.416,63 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE000017**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:05:49 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.02.26 18:52:35 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:06:37 -03'00'

THALYA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA DA SILVA RODRIGUES
Data: 21/02/2025 16:18:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFHAEL FIGUEIREDO SILVA
Data: 26/02/2025 17:47:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:
Fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS na forma pré-estabelecida neste Termo de Referência, para atendimento a **Casa Militar do Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro,** por empresa especializada, mediante operacionalização e execução de todas as etapas da produção, transporte e distribuição de forma segura, em conformidade às legislações e normatizações técnicas vigentes e as demais condições previstas no edital. Deverá estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos à tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Edital e em seus Anexos.
CÓDIGO SIGMA: 220175.0003-76
CÓDIGO BR: 5320

1.1 . Modalidade e tipo de Licitação:

Por se tratar de um objeto definido por especificações usuais no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, classifica-se como um bem comum, justificando-se, assim dessa forma, a opção pela modalidade **Pregão Eletrônica para Prestação de Serviços**, com fundamentação legal o Art. 28, inciso I, c/c art. 29 c/c art. 82 da Lei Federal nº 14.133.

1.1.1. Critério de julgamento: Menor preço global.

Observação: Para avaliação do espaço físico da UAN, as empresas interessadas poderão realizar prévia visita técnica. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, devendo a CONTRATADA assumir o ônus dos serviços necessários para a plena execução do contrato. O procedimento de Visita Técnica, poderá ser agendado na Coordenadoria Técnica de Controle de Contratos e Licitações / CVL/SUBG/CTCL, pelos telefones: 2976-2744 e 2976-1006.
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. JUSTIFICATIVA:
A contração de Empresa Especializada visa manter a prestação do serviço de alimentação e nutrição das Unidades de forma contínua, e que assegure aos usuários uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, respeitando aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência (TR).
Ainda, a Casa Militar, é responsável por planejar e executar a segurança do Prefeito, de seus familiares e de autoridades em visita oficial ou em trânsito pelo Município do Rio de Janeiro. Tal atribuição é extremamente sensível e requer profissionais altamente treinados, especializados e estrita prontidão.
Por localizar-se no bairro do Alto da Boa Vista, afastado de restaurantes e congêneres, o deslocamento para alimentação desses servidores torna-se inviável.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:06:56 -03'00'

Desta feita, o fornecimento de refeições *in loco* traz benefícios no exercício das funções inerentes a segurança, como uma maior concentração e eficiência operacional desses servidores.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL:

A prestação de serviços de alimentação e nutrição realizar-se-á, mediante a utilização das dependências da **CONTRATANTE**, onde a alimentação será porcionada e distribuída (unidade receptora). A alimentação terá sido preparada em uma **Unidade Produtora de Refeição (UPR) da CONTRATADA**.

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE	TIPO DE UNIDADE
01	Casa Militar	**Estrada da Gávea Pequena, 1004-1386 – Alto da Boa Vista**	-	**RECEPTORA**

4.2. DA REFEIÇÃO TRANSPORTADA:

4.2.1. Os veículos deverão estar com Licenciamento Sanitário vigente, emitido por Órgão competente. A CONTRATADA deverá manter o licenciamento sanitário no interior do veículo.
4.2.2. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.
4.2.3. O veículo deve conter dispositivo de segurança para impedir que as caixas térmicas, cubas, preparações, alimentos derramem durante o transporte.
4.2.4. O transporte de refeições prontas para consumo imediato, deve ser realizado em **veículo fechado, em caixa térmica própria para transporte de alimentos, do tipo hot box produzida em polietileno virgem de alta densidade, com isolamento térmico em poliuretano, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries, sem soldas ou emendas, cantos arredondados, resistentes à impactos, possuindo tampa com anel de vedação, trava em inox e alças para o transporte.** As caixas térmicas deverão ser substituídas regularmente ou sempre que apresentarem avarias que comprometam a segurança alimentar e nutricional das preparações/refeições/alimentos.
4.2.5. Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser providos, permanentemente, de termômetros adequados e de fácil leitura.
4.2.6. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens e em recipientes abertos. Os alimentos devem ser colocados sobre estrados impermeáveis.
4.2.7. As operações de carga e descarga não devem oferecer risco de contaminação, dano ou deterioração do produto.
4.2.8. O transporte de refeições prontas para consumo deverá atender a Portaria nº 02 IVISA-RIO de 11/11/2020.
4.2.9. Caberá à CONTRATADA realizar supervisão técnica por nutricionista capacitada, pelo menos 3 x/semana.
4.2.10. Para as refeições transportadas, essas só poderão sofrer atraso na entrega das preparações/refeições de no máximo 30 minutos.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:08:31 -03'00'

4.2.11. As preparações frias (saladas) deverão ser devidamente acondicionadas em recipiente tipo gastronorm/cuba, com capacidade adequada à quantidade de refeições estipuladas pela CONTRATANTE, e que mantenham a temperatura preconizada pela legislação vigente. Os equipamentos térmicos deverão estar devidamente etiquetados, contendo as seguintes informações: data, horário final de preparo, temperatura e horário inicial e final do envase de cada preparação, bem como a identificação da preparação, peso e/ou número de porções.
4.2.12. As frutas não fracionadas, após higienização, deverão ser acondicionadas em sacos plásticos transparentes, atóxicos e transportadas em monoblocos higienizados.
4.2.13. Sobremesas doces deverão ser embaladas, hermeticamente, ou porcionadas em recipientes individuais descartáveis com tampa, devidamente etiquetados e contendo informações referentes à data do preparo e ao tempo de validade do produto.

4.3. DA DISTRIBUIÇÃO:

4.3.1. No refeitório as grandes refeições deverão ser servidas em bandejas lisas de polipropileno, forradas com papel bandeja, que poderão promover a alimentação saudável, pratos de louça, copo descartável resistente, de 250 ml e talheres em aço inoxidável (garfo, colher e faca de mesa e sobremesa) e guardanapo, acondicionados em saco plástico atóxico. A salada deverá ser servida em embalagem individualizada, provida de tampa ou vedação.
4.3.2. No refeitório, a distribuição de refeições será na modalidade cafeteria simples.
4.3.3. O refeitório deverá estar climatizado (descrição do ar condicionado no anexo III), equipado com balcão térmico (descrição no anexo III) e mobiliário adequado ao número de comensais e características das refeições, no caso 10 mesas com quatro cadeiras (descrição no anexo III).
4.3.4. O refresco de polpa de fruta, guaraná natural ou mate será servido em copo descartável resistente ou em canecas de vidro temperado liso, todos com capacidade mínima de 300ml, a bebida deverá estar acondicionada em botijão térmico (**exterior e interior de polipropileno, com alça, com sistema antigotejamento, superfície antiderrapante, bico multidirecional, livre de BPA (Bisfenol A).**
4.3.5. Caberá à CONTRATADA manter o bebedouro do refeitório em condições adequadas de funcionamento ou prover um bebedouro (descrição no anexo III**).**
4.3.6. A refeição a ser fornecida deverá seguir os padrões estabelecidos nas refeições diárias: desjejum, almoço e jantar.
4.3.7. No refeitório, as preparações que compõem a pequena refeição (desjejum), serão servidas em xícaras e pratos de sobremesa de vidro temperado liso, com capacidade mínima de 300 ml, apoiados em bandejas forradas com papel bandeja, que poderão promover a alimentação saudável, e disponibilização de conjunto de talheres em aço inoxidável, acondicionados em saco plástico atóxico, com guardanapos.
4.3.8. A CONTRATADA deverá manter uma copeira para servir as refeições.

4.4. DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL:

I - CATEGORIA PROFISSIONAL	**Quantidade diária**	**Quantidade total**
AUXILIAR DE COZINHA (PLANTÃO 12x36)	1	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PLANTÃO 12x36)	2	4
COPEIRO REFEITÓRIO (PLANTÃO 12x36)	2	4
FATURISTA (DIARISTA)	1	1
TOTAL	6	11

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:08:45 -03'00'

Observação: visto que o presente licitatório visa prestação de serviço em serviço de alimentação, o quadro com dimensionamento de pessoal é sugestivo, ficando a cargo da CONTRATADA, além da contratação, os encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento.

4.5. DA ESTIMATIVA DO NÚMERO DE REFEIÇÕES:

4.5.1. Trata o presente de prestação de serviço de fornecimento de 03 (três) refeições diárias para servidores lotados na Casa Militar, distribuídos da seguinte forma:

REFEIÇÕES	DIA DA SEMANA							TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo		
DESJEJUM	68	68	68	68	68	49	49	438	1.752
ALMOÇO	53	53	53	53	53	34	34	333	1.332
JANTAR	25	25	25	25	25	25	25	175	700
TOTAL	146	146	146	146	146	108	108	946	3.784

4.5.2. Horário das refeições:

REFEIÇÕES	HORÁRIO
DESJEJUM	7 às 9h
ALMOÇO	12 às 14h
JANTAR	19 às 21h

4.6. DESCRIÇÃO DA PORÇÃO A SER FORNECIDA:

A) DESJEJUM

Preparações/Itens	Porções
Café	50 ml
Leite	250 ml
Pão (1 tipo)	50 g
Bolo (1 tipo)	150 g
Queijos e Frios (uma qualidade de cada)	20 g cada
Manteiga ou requeijão	Manteiga (10g), requeijão (20g)
Fruta da época (dois tipos)	Exemplos: Melancia, mamão, melão (150g) Banana, maçã, tangerina, laranja (1 und)

B) ALMOÇO E JANTAR

Preparações/Itens	Porções
Salada crua ou cozida ou como sopa	Salada (100 g) Sopa (200 ml)

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:09:01 -03'00'

Arroz branco polido ou parboilizado polido ou integral ou massas com ovos ou com semolina ou integral ou tipo durum ou sem glúten	150 g
Feijão	150 g
Carne : Bovina ou aves (com osso) ou aves (sem osso) ou peixes (filé) ou suína	 120 g 200 g 120 g 120 g 120 g
Guarnição: vegetais tipo A e/ou B e/ou C ou massas ou polenta ou pirão ou farofa	 120 g 120 g 100 g 120 g 80 g
Sobremesa: fruta ou salada de frutas ou doces cremosos e/ou de corte, não diet ou diet, preparados na Unidade ou sorvete em embalagem individualizada com no mínimo 80g ou picolé em embalagem original individualizada com no mínimo 60 g	 1 pç. 150 g 100 g 1 pç. 1 pç.
Refresco de polpa de fruta, guaraná natural ou mate	200 ml

4.6.1. NORMAS REFERENTES AOS TIPOS E CORTES DE CARNES COMPONENTES DAS PREPARAÇÕES DOS CARDÁPIOS.

a)**Carnes bovinas: o corte a ser utilizado estará relacionado ao tipo de preparação:**
Bifes diversos: alcatra, chã de dentro, contrafilé, coxão mole.
Assados: lagarto, patinho, alcatra.
Outras preparações, como carnes de panela, ensopados ou moídas: patinho, chã de dentro, lagarto, coxão mole, coxão duro.
b)**Carnes de aves sem pele:**
Com osso, assados ou ensopados: coxa, sobrecoxa.
Com osso, em preparações como (empadão, lasanha, escondidinho): peito.
Sem osso: filé de peito ou filé de sobrecoxa.
c)**Peixes: somente em forma de filé sem pele e sem espinha assados, grelhados, fritos ou ensopados**: pescada, merluza, linguado, tilápia.
d)**Carnes suínas**: lombo, bisteca sem a capa de gordura, coxão duro, alcatra, maminha.

Observação:
Na presente prestação de serviços, além do fornecimento de refeições, a CONTRATADA fornecerá material de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:09:18 -03'00'

limpeza, entre outros), equipamentos necessários para a perfeita execução da prestação de serviços (cafeteira, forno, fogão, refrigeradores, freezer, Balcão térmico (descrição no anexo III)), mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
Toda e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A empresa deverá apresentar-se em condições regular quanto ao licenciamento junto à VIGILÂNCIA SANITÁRIA de seu domicílio. Com licenciamento sanitário vigente emitido por órgão competente, junto com o alvará de licença de seu domicílio. A atividade pertinente deve estar contida no alvará de licença e no licenciamento sanitário.
5.2. A empresa deve comprovar possuir vinculo vigente e permanente com o Nutricionista responsável técnico (RT), por meio de apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O RT deve estar regularmente inscrito no órgão fiscalizador da sua profissão.
5.3. Certidão de registro da empresa junto ao CRN (Conselho Regional de Nutrição).
5.4.A(s) certidão(ões) ou atestato(s) apresentados deverão comprovar que houve desempenho de, no mínimo, 50% das quantidades dos lotes para as quais a licitante apresentou proposta e prazo de execução dos serviços de, no mínimo, 1(um) ano.
5.5. Declaração de ciência de que deverá dispor, no momento da contratação, de veículos, próprios ou por contrato de terceirização, aptos para transporte de gêneros e produtos alimentícios e refeições preparadas de acordo com a legislação vigente.

6.0. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
6.2. A respectiva nota fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.733/0001-48;
6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
6.4. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados fornecidos pela empresa, e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
6.5. Nos termos da Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31/08/2022, todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato nº 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022.

7.0. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

8.0. DA GARANTIA:

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:09:35 -03'00'

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor do contrato, até o momento da assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.
8.2. Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.
8.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo CONTRATADO será efetuada em 30 (trinta) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
8.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
8.5. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.
8.6. A Secretaria da Casa Civil utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir – se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
8.7. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
8.8. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
8.9. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria da Casa Civil, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
8.10. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
8.11. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
8.12. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei federal 14.133/2021.
8.13. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da Contratada.

9.0. DO REAJUSTE:

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:09:55 -03'00'

9.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
9.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R= Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R= valor de reajuste;
I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = Índice di IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;
Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
10.1. A CONTRATADA deverá atender à legislação sanitária vigente para a manipulação dos respectivos gêneros em todas as etapas desde a aquisição, pré-preparo, preparo e acondicionamento, garantindo sua segurança alimentar.
10.2. A CONTRATADA deverá realizar o controle dos gêneros alimentícios/preparações utilizados quanto à qualidade, estado de conservação, características sensoriais, armazenamento, condições de higiene e prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos que estejam em desacordo com estas condições, mesmo que dentro do prazo de validade.
10.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, quanto à segurança alimentar, inclusive perante a autoridade sanitária. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou industrializados, os mesmos deverão ser suspensos para o consumo, guardando-se amostras para colheita pela Vigilância Sanitária para realização de análises microbiológicas.
10.4. Os gêneros alimentícios industrializados devem estar devidamente registrados em Órgãos competentes e rotulados de acordo com as disposições legais das normas vigentes.
10.5. Os gêneros alimentícios de procedência estrangeira deverão atender às normas definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Agricultura, assim como ao contido no Código de Defesa do Consumidor, instituída pela Lei Nº 8078 de 11/09/1990 e suas alterações.
10.6. A CONTRATADA deverá substituir ou repor de imediato, os gêneros alimentícios/preparações que apresentem não conformidade com as especificações estipuladas e/ou condições impróprias ao consumo ou diferença na quantidade solicitada. A ocorrência da inconformidade implicará na troca da preparação, sem ônus para a CONTRATANTE e sem detrimento das sanções cabíveis.
10.7. A CONTRATADA deverá coletar amostras de todas as preparações que sofreram processo de produção, as quais deverão ser armazenadas obedecendo aos critérios técnicos adequados para colheita e transporte das amostras.
10.8. Em casos de suspeita de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), as amostras dos alimentos suspeitos, a pedido da CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas imediatamente para análise microbiológica, ficando a cargo da Empresa prestadora do serviço o ônus da análise.
10.9. A CONTRATADA deverá tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que causar

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:10:10 -03'00'

à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento, respondendo por si ou por seus sucessores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conferir, avaliar e atestar o serviço.

11.2. Recusar o que não estiver de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

11.3. A ocorrência de inconformidades implicará na não aceitação do serviço, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4. Prestar todas as informações necessárias que forem solicitadas pela empresa prestadora do serviço.

11.5. Realizar a qualquer momento vistorias na empresa prestadora do serviço a fim de constatar a manutenção das condições higiênica sanitárias, infraestrutura e de manipulação de alimentos.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:10:30 -03'00'

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA COM ESTIMATIVA DO NÚMERO DE REFEIÇÕES PARA PROPOSTA

REFEIÇÕES	UNIDADE DE COMPRA	TOTAL MENSAL	TOTAL DE ACORDO COM PRAZO DE EXECUÇÃO (24 MESES)
DESJEJUM	UNIDADE	1.752	42.048
ALMOÇO	UNIDADE	1.332	31.968
JANTAR	UNIDADE	700	16.800
TOTAL	UNIDADE	3.784	90.816

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:10:45 -03'00'

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

Equipamentos/ Mobiliário	Quatidade
Ar condicionado	01
Ar condicionado, tipo split, Capacidade 30.000 btu´s, com 1 unidade interna em plástico, opção frio, 1 unidade externa, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, com controle microprocessado de temperatura, timer 24 horas, velocidade ventilação, ajuste direção do fluxo de ar, controle liga/desliga, filtros de ar de fácil remoção.	
Mesas com quatro cadeiras	10
Fabricação em poliuretano virgem e reciclado, conjunto cor branca, mesa suporta até 20 kg, cadeira até 120 kg, certificada pelo Inmetro, produto monobloco, empilhável, fácil de limpar, altura cadeira: 72 cm, largura cadeira: 55 cm, comprimento cadeira: 44 cm, peso cadeira:: 2,1kg, altura mesa: 70 cm, largura mesa: 70 cm, comprimento mesa: 70 cm, peso mesa: 4,3kg, 4 cadeiras.	
Cafeteira elétrica	01
Capacidade 2 litros (até 120 cafés/hora), potência 1000W, tensão 220V, material Aço inoxidável e componentes em plástico resistente, dimensões (LxAxP): 20 x 27 x 31 cm e Peso 1,115 kg.	
Forno industrial, elétrico, com base de apoio	01
Estrutura de forno confeccionada em perfis de ferro laminado, com tratamento anticorrosivo, soldados eletricamente de modo a garantir absoluta rigidez ao conjunto, revestimento externo em aço inoxidável, câmara confeccionada internamente em aço galvanizado, com isolamento térmico em mantas de lã de vidro, provida de 01 grade removível, com altura ajustável; de bandeja removível para detritos, todas fabricadas em aço inoxidável, padrão AISI 430, e de pedra refratária compatível às dimensões internas da câmara, porta basculante, isolada termicamente com mantas de lã de vidro, provida de dobradiças em aço inoxidável 18.8, padrão AISI 430, e puxador, aquecimento elétrico, 02 resistências por câmara e termostatos individuais para cada uma, apoiados sobre pés reforçados, confeccionados em cantoneira de aço inoxidável 18.8, padrão AISI 430, controle de temperatura: 0 – 300º, tensão: 220V.	
Fogão industrial 4 bocas	01
Alimentação a Gás, m**edidas (LxAxP)**: 65 x 75 x 72 cm, **material da estrutura:** Chapa de Aço Carbono de 1,2 e 1,1 mm, **pintura:** Epóxi na Cor Preta, **registro:** Industriais Cromados Tipo Borboleta, **funcionamento:** Baixa Pressão (280mm C.A.), **bandeja**	

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177 Dados: 2025.02.21 16:11:01 -03'00'

Coletora de Gordura: Em aço galvanizado, **grelhas:** Ferro Fundido de 30 x 30 cm e 6 pontas, **queimadores:** 02 queimadores em ferro fundido de 7 cm e 15 cm e 02 queimadores de 11 cm, **queimador de 15 cm: consumo de** 0,255 Kg/h, potência de 2,910 Kcal/h, **queimador de 7 cm: consumo de** 0,132 Kg/h, potência de 1,420 Kcal/h, **queimador de 11 cm: consumo de** 0,255 Kg/h, potência de 2,910 Kcal/h, **peso líquido:** 23,1 Kg	
Refrigerador vertical (1 porta)	01
Refrigerador vertical com 1 porta. Cestos ou gavetas deslizantes e removíveis. Gabinete com estrutura externa em chapa de zinco galvanizada pintada. Gabinete interno em poliuretano, 110 ou 220V. Gás ecológico de refrigeração. Pés niveladores ou estabilizadores. Capacidade total de armazenagem: **de 301 até 400 Litros** Temperatura de trabalho: 0ºC a 6º C.	
Freezer vertical (1 porta)	01
Freezer vertical com 1 porta. Com cestos ou gavetas deslizantes e removíveis. Gabinete com estrutura externa em chapa de zinco galvanizada pintada. Gabinete interno em poliuretano, 110 ou 220V. Gás ecológico de refrigeração. Pés niveladores ou estabilizadores. Capacidade de armazenagem total: **de 201 a 300 Litros** Temperatura de trabalho: - 18ºC ou inferior	
Balcão térmico móvel	01
Buffet balcão self service duplo 6 cubas quentes e 3 frias em aço inox.	
Bebedouro	01
Bebedouro de água coluna, capacidade 20 litros, água gelada e natural	

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:11:18 -03'00'

ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

Item	Código	Especificação do serviço	Valor mensal	Valor Global
1	220175.0003-76	Fornecimento de REFEIÇÕES PRONTAS	R$ 89.583,33	R$ 2.150.000,00

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:11:39 -03'00'

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:11:54 -03'00'

THALYA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:12:11 -03'00'

THALYA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:12:26 -03'00'

THALYA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.077.954/0001-77
Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, N° 208, Ilha da Madeira, Itaguaí Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.826-640.

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:12:42 -03'00'

THALYA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

ANEXO I-C
DECRETO MUNICIPAL Nº 46.785/19

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 09.077.954/0001-77, por intermédio de seu representante legal **THALYA SANTOS DA SILVA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 183.964.997-64, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/19, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2025.

RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177

Assinado de forma digital por RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA:09077954000177
Dados: 2025.02.21 16:13:00 -03'00'

THALYA SANTOS DA SILVA
RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

MÁXIMO RECREIO CONDOMÍNIO RESORT, inscrito no CNPJ sob o n° 15.538.418/0001-24, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico - SMDUE, através do processo n° 14/200.667/2011, a renovação de sua Licença Ambiental Municipal de Operação N° 000571/2011, para operar Estação de Tratamento de Esgotos, situada na Avenida Tim Maia n° 7.495 Lote 18, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

MÁXIMO RECREIO CONDOMÍNIO RESORT, inscrito no CNPJ sob o n° 15.538.418/0001-24, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico - SMDUE, através do processo n° 14/200.668/2011, a renovação de sua Licença Ambiental Municipal de Operação N° 000570/2011, para operar Estação de Tratamento de Esgotos, situada na Avenida Tim Maia n° 7.495 Lote 17, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Instrutivo: CVL-PRO-2024/03933
Contrato CVL Nº: 2418921
Data da Assinatura: 26/02/2025
Partes: MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil e a Restaurante Nova Rodovia 2007 LTDA.
Objeto: Prestação de serviço/fornecimento de refeições prontas.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar do memorando de início.
Valor total: R$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)
Programa de Trabalho: 10.1101.04.122.0389.2169
Natureza da Despesa: 33.90.39.26.260
Empenho: 2025NE000017 no valor de R$ 985.416,63 (novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos).
Fundamento: Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RETIFICAÇÃO

Processo Instrutivo: GEO-PRO-2024/00901
Onde se lê: Data de assinatura: 11/02/2025
Leia-se: Data de assinatura: 25/02/2025
***Publicado no Diário Oficial nº 235 de 27 de fevereiro de 2025, pág. 183, 2ª coluna.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2025/00941
Termo de Apostilamento n. º: 006/2025 ao **Contrato n. º:** 004/2025-SMFP
Data da Assinatura: 21/01/2025.
Objeto: Adequação do Contrato nº 004/2025 ao Decreto Rio nº 53.869/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2025/01859
Termo de Apostilamento n. º: 009/2025 ao **Contrato n. º:** 007/2025-SMF
Data da Assinatura: .03/02/2025
Objeto: Adequação do Contrato nº 007/2025 ao Decreto Rio nº 53.869/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/501.699/2022
Instrumento: 5º Termo Aditivo nº 02/2025 referente ao Contrato SMI nº 32/2023.
Data da assinatura: 17/02/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e o CONSÓRCIO PARQUE CESÁRIO DE MELO.
Objeto: Exclusão da RIO-URBE como interveniente.
Fundamento: Lei 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: IFR-PRO-2023/01194
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 05/2025 referente ao Contrato SMI nº 104/2024.
Data da assinatura: 06/03/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Supressão parcial do objeto contratual com respectiva supressão de valor.
Valor: R$ 952.260,00
Fundamento: Art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Rio n.º 55.619 de 01/01/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.374/2023
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 08/2025 referente ao Contrato SMI nº 94/2024.
Data da assinatura: 07/03/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a R19 COSNTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Exclusão da RIO-URBE como interveniente.
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.068/2024
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 07/2025 referente ao Contrato SMI nº 101/2024.
Data da assinatura: 07/03/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a MANU QUALITY - MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REFORMAS LTDA.
Objeto: Exclusão da RIO-URBE como interveniente.
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/500.062/2024
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 06/2025 referente ao Contrato SMI nº 98/2024.
Data da assinatura: 07/03/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS LTDA.
Objeto: Exclusão da RIO-URBE como interveniente.
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/24300
2º Termo Aditivo nº: 018/2025 ao Termo de Colaboração 204/2023
Data da Assinatura: 07/02/2025
Convenentes: PCRJ/SMS e o IDEIAS - Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social
Objeto: I - Formalizar o aporte de terceiro ao 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 204/2023 em razão a obrigatoriedade do pagamento as alterações ao presente instrumento em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal na "Cartilha do Piso de Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde; II - Incluir o Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União Federal, Anexo V no período de janeiro a novembro de 2025.
Valor: R$ 878.466,60
Programa de Trabalho: 1801.10.302.0426.2748
Natureza de Despesa: 3.3.50.85.10
Fundamento: Lei Federal n° 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais n° 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023, nº 3.113/2024 e nº 6.565/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: SMS-PRO-2023/29008
6º Termo Aditivo nº: 001/2025 ao Termo de Colaboração 015/2023
Data da Assinatura: 12/02/2025
Convenentes: PCRJ/SMS e VIVA RIO
Objeto: I - Formalizar o aporte de terceiro ao 6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 204/2023 em razão a obrigatoriedade do pagamento as alterações ao presente instrumento em razão da obrigatoriedade do pagamento da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do novo Piso Salarial da categoria profissional de Enfermagem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais nº 124 e 127, de 2022, na Portaria GM/MS nº 6.565, de 28 de janeiro de 2025, no julgamento da ADI 7222 pelo Supremo Tribunal Federal na "Cartilha do Piso de Enfermagem" divulgada pelo Ministério da Saúde; II - Incluir o Cronograma de Assistência Financeira Complementar da União Federal, Anexo V no período de janeiro a junho de 2025.
Valor: R$ 414.492,90
Programa de Trabalho: 1873.10.302.0426.2746
Natureza de Despesa: 3.3.50.85.10
Fundamento: Lei Federal n° 14.434/2022, nas Emendas Constitucionais n° 124 e 127, ambas de 2022, nas Portarias GM/MS nº 1.135/2023, nº 3.113/2024 e nº 6.565/2025.



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Sábado, 8 de Março de 2025 às 4:13:30 Código de Autenticação: 010f3352